

AJU, 26/02/2019.

CI Nº 017/2019

DE: 2.0.02.00/GTIC
PARA: 2.00.00/DGC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019

Prezado Senhor,

Solicitamos autorização para a revogação do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução com implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações englobando o serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional; serviço 0800; serviço Número Único (NUN); serviço móvel pessoal (SMP); soluções de conectividade, serviço de comunicação de dados (SCM); serviço de conexão à rede mundial de computadores (Internet).

Justificativa

Essa solicitação se dá em virtude dos pedidos de Impugnação e esclarecimento encaminhados pelas empresas Claro, Telefônica, Telemar e Infonet. Esses documentos motivaram alterações em itens, especificações e lotes para o novo Termo de Referência.

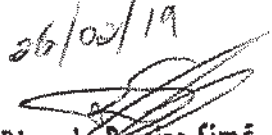
Um novo processo será publicado tão logo as alterações sejam efetuadas.

Atenciosamente,



Raimundo Santos Moura

2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

De acordo.
26/02/19

Ricardo Pereira Simc
Diretor de Gestão Corporativa
2.0.00.00 / DGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56517/2019

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PARECER Nº 089/2019

EMENTA: Processo Administrativo. Revogação de Procedimento Licitatório. Possibilidade Jurídica. Considerações.

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2019, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de solução com implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações englobando o serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional; serviço 0800; serviço número único (NUN); serviço móvel pessoal (SMP); soluções de conectividade, serviço de comunicação de dados (SCM); serviço de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), para atender às necessidades da DESO.

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 15 de fevereiro de 2019, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 01 de março de 2019.

Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos e impugnações por parte das empresas Claro, Telefônica, Telemar e Infonet, a área da tecnologia da informação desta Companhia e interessada na licitação, acatou as sugestões de que se efetuassem algumas modificações no instrumento convocatório, especificamente no Termo de Referência do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação nas especificações, sendo necessária a elaboração de um novo Termo e, conseqüentemente, uma nova licitação.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para a DESO a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019, readequando-o para que o certame se dê de forma a garantir a maior participação de licitantes.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima

mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Como afirmado pelo Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, será deflagrado um novo processo licitatório para contratação do objeto do Pregão Eletrônico ora em questão, com as devidas correções nas especificações, para que um maior número de interessados possam participar do certame licitatório, o que ensejará forte competição e, logicamente, a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, pontuamos que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, que rege as licitações desta Companhia, em seu artigo 85, inciso III, estabelece que a autoridade competente poderá revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado.

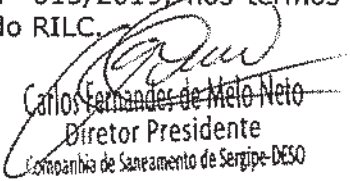
É importante ressaltar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela Revogação do Pregão Eletrônico nº 015/2019.

É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2019.


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, e REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2019, nos termos do artigo 85, inciso III, do RILC.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO

28/02/2019